O DIRETOR DE PESSOAL,
Aprovo o Programa do Concurso.

José Rafael Salvado de Figueiredo

Assinado de forma digital por José Rafael Salvado de Figueiredo
Dados: 2021.12.17 13:54:54 Z

José Rafael Salvado de Figueiredo
Comodoro

Entidade Adjudicante | **SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL**

Número Processo Despesa | ***3021024263***

Procedimento | **Concurso Público**

Objeto do Contrato | **Serviços de viagens e alojamentos**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO 2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE 2
3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR 2
4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO 3
5. ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS, CÓPIAS E CONSULTAS 3
6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS 4
7. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 4
8. REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES 4
9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 4
10. ADMISSÃO DE CONCORRENTES E DE PROPOSTAS 7
11. ERROS E OMISSÕES 7
12. ABERTURA DAS PROPOSTAS 8
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 8
14. ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO 9
15. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR 10
16. CONTRATO 11
17. CAUÇÃO 11
18. VALOR DA CAUÇÃO 11
ANEXO A - MINUTA DA PROPOSTA 12
ANEXO B - FATORES DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 14
ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I AO CCP) 20
ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO II AO CCP) 22
ANEXO E – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 23
ANEXO F – MODELOS PARA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO 25

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1 O presente Concurso Público N.º 3021024263 designa-se “CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS”, tem por objeto a aquisição de serviços de Viagens e alojamentos, para a Marinha, discriminado no Caderno de Encargos (CE), em conformidade com o previsto nesse Caderno e restantes anexos.

1.2 O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

1.3 O Programa e o CE do presente Concurso Público encontram-se disponíveis para consulta no endereço e horários descritos no artigo 5º, onde podem ser examinados.

1.4 O anúncio do presente procedimento é publicado na 2.ª Série/Parte L do Diário da República.

1.5 O Programa e CE estarão igualmente disponíveis na PECP utilizada pela entidade adjudicante, disponível em: https://www.acingov.pt/.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal – Direção de Pessoal, sita Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, com o NIF: 600 012 662, com o telefone n.º 211593289, email: sp.secretariado@marinha.pt, das 10h às 12h e das 14h às 17h, nos dias úteis.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O Órgão Competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Diretor de Pessoal, nos termos do disposto no Despacho de subdelegação de competências n.º 9587/2021, de 20 de setembro, do Superintendente do Pessoal, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 192, de 01 de outubro de 2021, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do CCP, e com o n.º 1, do artigo 109.º do mesmo diploma, conjugado, ainda, com o previsto na alínea b), do art.º 22.º, do DL 197/99, de 08JUN99, e com os Despachos n.º 6989/2020 do MEF, de 01JUL, e n.º 10081/2020 do MDN de 08OUT.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos e de acordo com o previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.

5. ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS, CÓPIAS E CONSULTAS

5.1. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da funcionalidade de Gestão de Mensagens disponível na PECP em uso pela entidade adjudicante.

5.2. Os esclarecimentos que porventura os concorrentes careçam relativamente à boa compreensão e interpretação da documentação (programa do procedimento e CE), podem ser solicitados por escrito, via PECP, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

5.3. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço, números de telefone, telex e/ou fax e endereço eletrónico, cumprindo integralmente o disposto nos art.º s 50.º do CCP e 82.º e 102.º do CPA.

5.4. Os esclarecimentos serão prestados por escrito pelo Júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, via PECP.

5.5. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na PECP utilizada pela entidade adjudicante em https://www.acingov.pt/. Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo patenteado.

5.6. Qualquer consulta, informação ou passagem de certidão referente ao processo que titula o presente Concurso Público deve ser dirigida à entidade pública contratante, via PECP, ao abrigo do direito à informação nos termos gerais de direito aplicáveis, sendo os requerimentos sempre instruídos com os documentos que provem a qualidade de interessado e as razões de facto e de direito em que assenta o pedido, devendo, sendo caso disso, indicar-se os contrainteressados, via PECP.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS

6.1 As propostas serão entregues pelos concorrentes ou seus representantes até às 23h59m do 6.º dia após publicação no DRE.

6.2 A proposta e todos os documentos que a constituem deverão ser apresentadas diretamente na PECP utilizada pela entidade adjudicante.

6.3 A data limite fixada no n.º 6.1 pode, a pedido dos interessados, via PECP, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o convite ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

6.4 A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

7. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter todas as condições contratuais indicadas nas suas propostas durante um prazo de 66 dias a contar da data limite para entrega das propostas e o prazo conta-se nos termos do art.º 470.º, n.º 3 do CCP.

8. REQUISITOS DE ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

No caso de se apresentarem a concurso agrupamentos de concorrentes estes deverão constituir-se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhes seja adjudicado o fornecimento e tendo em vista a celebração do contrato, devendo ter personalidade jurídica atribuída na data da celebração do contrato.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

9.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

9.1.1. **Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o anexo I ao CCP, constante em Anexo C e D** ao presente programa, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes;

9.1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo CE, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a

contratar, designadamente a **Minuta da Proposta (Anexo A ao Programa do Procedimento**);

9.1.3. Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo CE, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente os registos mencionados no artigo 5.º do CE;

9.1.4. Declaração com os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

9.1.5. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

9.2. As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

9.2.1. Os documentos da proposta devem ter aposta a assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto no n.º 1, do art.º 54, da Lei 96/2015, e o n.º 1, do art.º 69 do mesmo diploma;

9.2.1.1. A submissão de uma proposta num ficheiro em formato PDF assinado digitalmente em que se agrupe vários documentos autónomos não assinados eletronicamente não cumpre a exigência da assinatura individualizada de cada documento;

9.2.2. As assinaturas eletrónicas qualificadas certificadas por entidade certificadora credenciada em outro Estado membro da União Europeia são equiparadas às assinaturas eletrónicas qualificadas certificadas por entidade certificadora credenciada nos termos previstos no parágrafo anterior;

9.2.3. Se o certificado digital não relacionar o assinante com o poder de assinatura, torna-se necessário submeter um documento oficial, via PECP, que indique o poder de representação e assinatura;

9.2.4. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;

9.2.5. Todos documentos que acompanham a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, caso os

respetivos originais, pela sua natureza ou origem, se encontrem redigidos em língua estrangeira;

9.2.6. Quando as propostas e os documentos não são redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e de declaração em que o concorrente aceita a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;

9.2.7. Não serão admitidas propostas que alterem as cláusulas do CE;

9.2.8. Não serão admitidas propostas variantes.

9.3. As propostas devem, ainda, conter os seguintes elementos:

9.3.1. Preço total em EUROS, com duas casas decimais, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;

9.3.2. O valor do IVA deve ser indicado à parte, nos mesmos termos em que o preço total. No caso de este não ser mencionado entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;

9.3.3. Nota justificativa do preço indicando, por parcelas, a composição do mesmo com indicação dos respetivos valores;

9.3.4. Condições de pagamento, elaboradas em consonância com as datas-chave constantes do planeamento do fornecimento, condicionadas ao que for aplicável pelo CE;

9.3.5. Discriminação do prazo do fornecimento com escalonamento expressos em dias e/ou meses por algarismos e por extenso indicando sempre o dia do término do prazo em questão;

9.3.6. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto;

9.3.7. Caso não seja possível apresentar propostas nos termos dos modelos sugeridos, a proposta base deve contemplar no mínimo os elementos neles constantes;

9.3.8. Nota justificativa de preço anormalmente baixo em alojamentos (art.º 71.º do CCP).

10. ADMISSÃO DE CONCORRENTES E DE PROPOSTAS

10.1. Não serão admitidos concorrentes que se encontrem em qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

10.2. Serão também excluídas as propostas que não satisfaçam na totalidade os requisitos descritos no CE.

10.3. Serão excluídas as propostas conforme o disposto no artigo 146.º, n.º 2 e 3 do CCP.

10.4. A Superintendência do Pessoal pode, a qualquer momento do procedimento, exigir ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

11. ERROS E OMISSÕES

11.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar uma lista, via PECP, na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do CE detetados e que digam respeito a:

11.1.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

11.1.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

11.1.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

11.2. Excetuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

11.3. A apresentação da lista referida no ponto 1., por qualquer interessado, primeiro terço pode originar uma prorrogação do prazo para apresentação de propostas nos termos previstos no artigo 64.º do CCP, por remissão do n.º 7 do artigo 50.º do mesmo diploma legal.

11.4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão publicadas na PECP utilizada pela entidade adjudicante.

11.5. A decisão de aceitação das listas de erros e omissões será notificada a todos os interessados e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

11.6. Nos documentos previstos no ponto 1., os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

11.6.2. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no CE;

11.6.3. O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS

A partir do dia útil seguinte à data do término do prazo para apresentação de propostas, as propostas entregues estarão disponíveis para consulta na plataforma indicada no ponto 5.5 deste Programa.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

13.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo em conjugação por um conjunto de fatores e subfactores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

13.2. De acordo com o critério de adjudicação fixado, será adjudicada a proposta que apresente a pontuação final mais baixa, a qual resultará da soma da ponderação dos diversos fatores (viagens, alojamentos, taxas e desconto sobre o preço).

13.3. O adjudicatário ficará vinculado aos preços máximos por si propostos para cada trajeto e alojamento, durante o período de execução contratual.

13.4. O concorrente não pode ultrapassar os preços base máximos unitários definidos para trajetos, alojamentos e taxas, sob pena de exclusão da proposta apresentada.

13.5. No caso particular dos alojamentos, são excluídas as propostas que apresentem um valor unitário anormalmente baixo, conforme montantes definidos no Anexo A ao presente programa.

13.6. A entidade adjudicante não se vincula à execução da totalidade do montante do contrato celebrado, considerando que apenas serão adquiridos os serviços revelados como necessários.

13.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:

13.7.1. O 1.º Critério de desempate: será considerada vencedora a proposta que apresente o maior desconto sobre o preço proposto (DSP);

13.7.2. O 2.º Critério de desempate: Caso se verifique igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente, para o valor ponderado do trajeto, o menor valor;

13.7.3. O 3.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 2.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente, para o valor ponderado do alojamento, o menor valor;

13.7.4. O 4.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade na aplicação do 3.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com um prazo de 5 (cinco) dias de antecedência todos os concorrentes da data e hora a efetuar o mesmo.

13.7.4.1. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o Júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso haja mais de duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

14. ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo E ao presente programa, nos termos do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP.

14.2. O adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:

14.2.1. Certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas;

14.2.2. Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal;

14.2.3. Declaração atestando estar a situação do adjudicatário regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se situe o seu estabelecimento principal.

14.3. Deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:

14.3.1. Certidão Permanente

14.3.2. Declaração comprovativa em como se contra inscrita no Re*gisto Nacional de Agentes de Viagens e Turismo* (RNAVT).

14.3.3. Estar acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA) ou autorizado a utilizar a acreditação legal de outrem.

14.3.4. Ser subscritor do sistema *Global Distribution System* (GDS) ou encontrar-se autorizado a utilizar a subscrição legal de outrem.

14.4. Devem, ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:

14.4.1. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira;

14.4.2. As declarações indicadas em 14.2.2 e 14.2.3 podem ser substituídas por declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes;

14.4.3. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 5 dias a contar da data de notificação de adjudicação.

15. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

15.1. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

15.2. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.

15.3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP.

15.4. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

16. CONTRATO

Será celebrado contrato escrito nos termos do artigo 94.º do CCP. A formação e a formalização do texto do mesmo obedecerão ao procedimento descrito nos artigos 94.º a 106.º do CCP.

17. CAUÇÃO

Será exigida caução nos termos do art.º 88.º e seguintes do CCP, de acordo com os modelos em anexo ao presente programa do procedimento.

18. VALOR DA CAUÇÃO

O valor da caução será aferido no momento da outorga do contrato, em virtude de apenas nesse momento se ficar a conhecer o valor real da mesma (5% do valor do contrato sem IVA), conforme o disposto no artigo 89.º do CCP.

ANEXO A - Minuta da proposta

SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL

NPD 3021024263

Avaliação da Proposta

Considerações:

- As células de cor amarela são de preenchimento obrigatório, sob pena de exclusão;
- A taxa de serviço de emissão de transporte aéreo incluí obrigatóriamente os valores a serem cobrados pelas seguintes taxas: Taxa de Emissão de Bilhete, Taxa XP, Taxa TSF;
- São excluídas as propostas que apresentem, na ponderação das viagens e alojamentos, preços máximos superiores aos preços base máximos;
- São excluídas as propostas que apresentem, na ponderação dos alojamentos, preços máximos inferiores ou iguais aos definidos como preço anormalmente baixo;

1. Identificação do concorrente	
Denominação social	
Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC)	
Responsável para contacto	
Telefone	
Endereço eletrónico	
2. Proposta	

VIAGENS

VÔOS DOMÉSTICOS						
TRAJETO	ORIGEM	DESTINO	PREÇO BASE MÁXIMO TRAJETO (A)	RELEVÂNCIA TRAJETO (‰) (B)	PREÇO MÁXIMO PROPOSTO (C)	VALOR PONDERADO DO TRAJETO (B * C)
1	CONTINENTE	ARQUIPÉLAGO MADEIRA	290,00 €	0,8570	290,00 €	248,530
2	ARQUIPÉLAGO MADEIRA	CONTINENTE	290,00 €	0,8570	290,00 €	248,530
3	CONTINENTE	ARQUIPÉLAGO AÇORES	240,00 €	0,8570	240,00 €	205,680
4	ARQUIPÉLAGO AÇORES	CONTINENTE	240,00 €	0,8570	240,00 €	205,680
5	INTER-ILHAS (AÇORES)		150,00 €	0,8570	150,00 €	128,550
VÔOS INTERNACIONAIS						
TRAJETO	ORIGEM	DESTINO	PREÇO BASE MÁXIMO TRAJETO (A)	RELEVÂNCIA TRAJETO (‰) (B)	PREÇO MÁXIMO PROPOSTO (C)	VALOR PONDERADO DO TRAJETO (B * C)
6	PORTUGAL	HOLANDA	420,00 €	0,8570	420,00 €	359,940
7		GRÉCIA	650,00 €	0,2143	650,00 €	139,289
8		S. TOMÉ	850,00 €	0,2143	850,00 €	182,147
9		EUA	1 300,00 €	0,2143	1 300,00 €	278,577
10		BÉLGICA	550,00 €	0,2143	550,00 €	117,860
11		ALEMANHA	760,00 €	0,2143	760,00 €	162,860
12		INGLATERRA	480,00 €	0,2143	480,00 €	102,859
13		ITÁLIA	750,00 €	0,2143	750,00 €	160,718
14		ESPANHA	200,00 €	0,0556	200,00 €	11,112
15		FRANÇA	450,00 €	0,0556	450,00 €	25,002
16		POLÓNIA	930,00 €	0,0556	930,00 €	51,671
17		CABO VERDE	1 250,00 €	0,0556	1 250,00 €	69,450
18		CANADÁ	450,00 €	0,0556	450,00 €	25,002
19	HOLANDA	PORTUGAL	420,00 €	0,8570	420,00 €	359,940
20	GRÉCIA		650,00 €	0,2143	650,00 €	139,289
21	S. TOMÉ		850,00 €	0,2143	850,00 €	182,147
22	EUA		1 300,00 €	0,2143	1 300,00 €	278,577
23	BÉLGICA		550,00 €	0,2143	550,00 €	117,860
24	ALEMANHA		760,00 €	0,2143	760,00 €	162,860
25	INGLATERRA		480,00 €	0,2143	480,00 €	102,859
26	ITÁLIA		750,00 €	0,2143	750,00 €	160,718
27	ESPANHA		200,00 €	0,0556	200,00 €	11,112
28	FRANÇA		450,00 €	0,0556	450,00 €	25,002
29	POLÓNIA		930,00 €	0,0556	930,00 €	51,671
30	CABO VERDE		1 250,00 €	0,0556	1 250,00 €	69,450
31	CANADÁ		450,00 €	0,0556	450,00 €	25,002
					Avaliação sobre o Total do Valor Ponderado do Trajeto (ATVPT)	10,000

ALOJAMENTOS

ALOJAMENTOS INTERNACIONAIS						
ALOJAMENTO	PAÍS	PREÇO BASE MÁXIMO ALOJAMENTO (dia) (A)	RELEVÂNCIA ALOJAMENTO (‰) (B)	PREÇO MÁXIMO PROPOSTO (dia) (C)	VALOR PONDERADO DO ALOJAMENTO (B * C)	PREÇO ANORMALMENTE BAIXO (≤)
1	HOLANDA	110,00 €	6	110,00 €	660	55,00 €
2	ITÁLIA	120,00 €	0,5	120,00 €	60	60,00 €
3	INGLATERRA	145,00 €	0,5	145,00 €	72,5	72,50 €
4	ESPANHA	155,00 €	0,5	155,00 €	77,5	77,50 €
5	POLÓNIA	95,00 €	0,5	95,00 €	47,5	47,50 €
6	EUA	170,00 €	0,5	170,00 €	85	85,00 €
7	BÉLGICA	165,00 €	0,5	165,00 €	82,5	82,50 €
8	SÃO TOMÉ	330,00 €	0,167	330,00 €	55,11	165,00 €
9	ALEMANHA	100,00 €	0,167	100,00 €	16,7	50,00 €
10	FRANÇA	140,00 €	0,167	140,00 €	23,38	70,00 €
11	GRÉCIA	130,00 €	0,167	130,00 €	21,71	65,00 €
12	CABO VERDE	90,00 €	0,167	90,00 €	15,03	45,00 €
13	CANADÁ	109,00 €	0,167	109,00 €	18,203	55,00 €
				Avaliação sobre o Total do Valor Ponderado do Alojamento (ATVPA)	10,000	

TAXAS DE SERVIÇO

Taxa de Serviço de Transporte Aéreo (TSTA)	
Taxa de Serviço para Emissão de Transporte Aéreo (TSTA $_E$)	
Preço Base $_{TSTAE}$	€37,00
Preço Proposto $_{TSTAE}$	€37,00
$TSTA_E$ = {(Preço $Base_{TSTAE}$ - Preço $Proposto_{TSTAE}$)/Preço $Base_{TSTAE}$}X10	0,000
Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Transporte Aéreo (TSTA $_{A/C}$)	
Preço Base $_{TSTAA/C}$	€18,50
Preço Proposto $_{TSTAA/C}$	€18,50
$TSTA_{A/C}$ = {(Preço $Base_{TSTAA/C}$ - Preço $Proposto_{TSTAA/C}$)/Preço $Base_{TSTAA/C}$}X10	0,000
$TSTA = TSTA_E \times 0,9 + TSTA_{A/C} \times 0,1$	0,000
Taxa de Serviço de Alojamento (TSA)	
Taxa de Serviço para Emissão de Voucher de Hotel (TSA $_E$)	
Preço Base $_{TSAE}$	€18,50
Preço Proposto $_{TSAE}$	€18,50
TSA_E = {(Preço $Base_{TSAE}$ - Preço $Proposto_{TSAE}$)/Preço $Base_{TSAE}$}X10	0,000
Taxa de Serviço para Alteração/Cancelamento de Voucher de Hotel (TSA $_{A/C}$)	
Preço Base $_{TSAA/C}$	€9,25
Preço Proposto $_{TSAA/C}$	€9,25
$TSA_{A/C}$ = {(Preço $Base_{TSAA/C}$ - Preço $Proposto_{TSAA/C}$)/Preço $Base_{TSAA/C}$}X10	0,000
$TSA = TSA_E \times 0,9 + TSA_{A/C} \times 0,1$	0,000
Taxa de Serviços para outros serviços complementares (TSOSC)	
Taxa de Serviços para Emissão (TSOSC $_E$)	
Preço Base $_{TSOSCE}$	€10,00
Preço Proposto $_{TSOSCE}$	€10,00
TSOSCE = {(Preço $Base_{TSOSCE}$ - Preço $Proposto_{TSOSCE}$)/Preço $Base_{TSOSCE}$}X10	0,000
Taxa de Serviços para Alteração/Cancelamento (TSOSC $_{A/C}$)	
Preço Base $_{TSOSCA/C}$	€5,00
Preço Proposto $_{TSOSCA/C}$	€5,00
TSOSCA/C = {(Preço $Base_{TSOSCA/C}$ - Preço $Proposto_{TSOSCA/C}$)/Preço $Base_{TSOSCA/C}$}X10	0,000
$TSOSC = TSOSC_E \times 0,9 + TSOSC_{A/C} \times 0,1$	0,000
Ponderação das taxas de serviço (TXS)	10,000

2ª MALA PORÃO

MALA PORÃO	
Preço 2.ª Mala Porão (MP)	
Preço	100,000
Ponderação do DSP (DSP)	10

DSP

Desconto Sobre Preço Proposto (DSP)	
% Desconto Sobre Preço Proposto (DSP)	
Desconto Proposto (%)	0,000
Avaliação sobre o Total da Ponderação do Desconto sobre o Preço Proposto (ATPDPP)	10

ANEXO B - Fatores do critério de adjudicação

PONTUAÇÃO FINAL *= (ATVPT X 0,50) + (ATVPA X 0,25) + (ATPTS X 0,10) + (ATPDPP X 0,10) + (ATVP2MP X 0,05)*

Avaliação vôos domésticos e internacionais

Em que:

ATVPT – Avaliação sobre o Total do Valor Ponderado do Trajeto;

STVPT – Total do Valor Ponderado do Trajeto;

TVPT – Total do Valor Ponderado do Trajeto;

VPT – Valor Ponderado do Trajeto;

STVPT	ATVPT
STVPT ≥4,410	10
3,969 ≤ STVPT < 4,410	9
3,528 ≤ STVPT < 3,969	8
3,087 ≤ STVPT < 3,528	7
2,646 ≤ STVPT < 3,087	6
2,205 ≤ STVPT < 2,646	5
1,764 ≤ STVPT < 2,205	4
1,323 ≤ STVPT < 1,764	3
0,882 ≤ STVPT < 1,323	2
0,441 ≤ STVPT < 0,882	1
0 ≤ STVPT < 0,441	0

$$STVPT = \frac{TVPT}{1000}$$

TVPT = (Σ Valores ponderados para cada trajeto)

VPT = Preço Máximo Proposto x Relevância do Trajeto

Avaliação alojamentos internacionais

ATVPA – Avaliação sobre o Total do Valor Ponderado do Alojamento;

STVPA – Simplificado Total do Valor Ponderado do Alojamento;

TVPA –Total do Valor Ponderado do Alojamento;

STVPA	ATVPA
STVPA ≥ 1,240	10
1,116 ≤ STVPA < 1,240	9
0,992 ≤ STVPA < 1,116	8
0,868 ≤ STVPA < 0,992	7
0,744 ≤ STVPA < 0,868	6
0,620 ≤ STVPA < 0,744	5
0,496 ≤ STVPA < 0,620	4
0,372 ≤ STVPA < 0,496	3
0,248 ≤ STVPA < 0,372	2
0,124 ≤ STVPA < 0,248	1
0 ≤ STVPA < 0,124	0

$$STVPA = \frac{TVPA}{1000}$$

TVPA = (Σ Valores ponderados do alojamento)

VPT = Preço Máximo Proposto x Relevância do Alojamento

Avaliação das taxas de serviço

ATPTS – Avaliação sobre o Total da Ponderação das Taxas de Serviço;

TXS – Ponderação das taxas de serviço (TXS)

TXS	ATPTS
TXS ≥ 10	0
9 ≤ TXS < 10	1
8 ≤ TXS < 9	2
7 ≤ TXS < 8	3
6 ≤ TXS < 7	4
5 ≤ TXS < 6	5
4 ≤ TXS < 5	6
3 ≤ TXS < 4	7
2 ≤ TXS < 3	8
1 ≤ TXS < 2	9
0 ≤ TXS < 1	10

$$TXS = \frac{[(TSTA \times 6) + (TSA \times 3) + (TSOSC \times 1)]}{10}$$

Em que:

TSTA – Taxa de serviço de transporte aéreo

TSTA = $(TSTA_E \times 0,9) + (TSTA_{A/C} \times 0,1)$

Em que:

TSTAE – Taxa de serviço para emissão de bilhete de transporte aéreo

$$TSTAE\ (\%) = \frac{\text{Preço Base}TSTAE - \text{Preço Proposto}TSTAE}{\text{Preço Base}TSTAE} \times 100$$

TSTAA/C – Taxa de serviço para alteração/cancelamento da reserva de bilhete de transporte aéreo

$$TSTAA/C\ (\%) = \frac{\text{Preço Base}TSTAA/C - \text{Preço Proposto}TSTAA/C}{\text{Preço Base}TSTAA/C} \times 100$$

TSA – Taxa de serviço de alojamento

TSA = $(TSA_E \times 0,9) + (TSA_{A/C} \times 0,1)$

Em que:

TSAE – Taxa de serviço para emissão de voucher de hotel

$$TSAE\ (\%) = \frac{\text{Preço Base}_{TSAE} - \text{Preço Proposto}_{TSAE}}{\text{Preço Base}_{TSAE}} \times 100$$

TSA$_{A/C}$ – Taxa de serviço para alteração/cancelamento de voucher de hotel

$$TSA_{A/C}\ (\%) = \frac{\text{Preço Base}_{TSAA/C} - \text{Preço Proposto}_{TSAA/C}}{\text{Preço Base}_{TSAA/C}} \times 100$$

TSOSC – Taxa de serviço para outros serviços complementares

TSOSC = (TSOSC$_E$ X 0,9) + (TSOSC$_{A/C}$ X 0,1)

Em que:

TSOSC$_E$ – Taxa de serviço para emissão de outros serviços complementares

$$TSOSC_E\ (\%) = \frac{\text{Preço Base}_{TSOSCE} - \text{Preço Proposto}_{TSOSCE}}{\text{Preço Base}_{TSOSCE}} \times 100$$

TSOSC$_{A/C}$ – Taxa de serviço para alteração/cancelamento de outros serviços complementares

$$TSOSC_{A/C}\ (\%) = \frac{\text{Preço Base}_{TSOSCA/C} - \text{Preço Proposto}_{TSOSCA/C}}{\text{Preço Base}_{TSOSCA/C}} \times 100$$

Avaliação do Desconto sobre o preço proposto

ATPDPP – Avaliação sobre o Total da Ponderação do Desconto sobre o Preço Proposto;

Desconto Proposto	ATPDPP
TXS ≥ 10 %	0
9% ≤ TXS < 10 %	1
8% ≤ TXS < 9 %	2
7% ≤ TXS < 8 %	3
6% ≤ TXS < 7 %	4
5% ≤ TXS < 6 %	5
4% ≤ TXS < 5 %	6
3% ≤ TXS < 4 %	7
2% ≤ TXS < 3 %	8
1% ≤ TXS < 2 %	9
0 ≤ TXS < 1 %	10

Avaliação do preço proposto para a 2.ª mala de porão

ATVP2MP – Avaliação sobre o Total do Valor Ponderado da 2ª Mala de Porão;

MP – Preço 2ª Mala de Porão;

MP	ATVP2MP
TXS ≥ 100,00€	10
70,00€ ≤ TXS < 100,00€	5
0 ≤ TXS < 70,00€	0

ANEXO C - Modelo de Declaração (anexo I ao CCP)

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1]… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de … (designação ou referência do procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:
 a) …
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "sua representada"
[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local), … (data), … [assinatura[4]].

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO D - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. … (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5]… (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de… (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica…. como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[7]] os documentos comprovativos de que a sua representada[8] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

… (local),… (data), … [assinatura[9]].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada"
[9] Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO E – Documentos de Habilitação

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento
criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO F – Modelos para prestação da caução

Modelo 1 - Guia de Depósito Bancário

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no _____(*Banco*), à ordem de _____(*entidade adjudicante*), mediante guia do seguinte modelo:

Guia de Depósito Euros _____,____€

Vai _____ *(nome do adjudicatário)*, com sede em____*(morada)*, depositar na_____*(sede, filial, agência ou delegação)* do_____*(Banco)* a quantia de€ *(valor resultante do programa do concurso e da proposta)* em dinheiro, como caução exigida no âmbito do "Concurso Público" *(conforme designação do concurso)*, nos termos do Programa do Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data, Assinaturas,

Modelo 2 - Depósito em Numerário

Valor: €_____._____,___

Vai (1), residente (ou com escritório) em (2) ……....., depositar no Instituto de Gestão do Crédito Público no NIB _____ a quantia de (3)....., (4), como caução exigida para a aquisição de (5), para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Este depósito fica à ordem de (Entidade Adjudicante) a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data,

Assinaturas,

Notas:

(1) Identificação do adjudicatário. Deverá ter-se em consideração o disposto no artigo 171.º do Código de Sociedades Comerciais;
(2) Endereço do adjudicatário. Residência ou escritório;
(3) Por extenso, em moeda corrente;
(4) Em dinheiro, ou representada por;
(5) Designação completa do objeto de aquisição (Nº Processo – , Designação).

Na elaboração da transferência bancária deve constar na descrição o Nº do Processo.

Modelo 3 – Garantia Bancária

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (Entidade Adjudicante), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de (1) €,... (.....…), correspondente a (2) ……..……..., destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (3) assumirá com a (Entidade Adjudicante) no âmbito do procedimento contratual que tem por objeto (4), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (Entidade Adjudicante), sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o procedimento contratual atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (3)..... assume com a celebração do respetivo procedimento.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável. (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas, (5)

Notas:

(1) Por algarismos e por extenso, entre parênteses;

(2) Percentagem:

(a) Quando a garantia for relativa a depósito de garantia, escrever, correspondente a "5% do valor da

adjudicação";

(b) Quando a garantia for relativa a pagamento antecipado, escrever, correspondente a "… % de um Pagamento antecipado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro";

(3) Empresa adjudicatária. Na identificação do adjudicatário deve ter-se em consideração o disposto no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;

(4) Designação completa do objeto do contratual;

(5) O presente documento deve ser assinado por quem possa obrigar a Instituição Bancária, e as respetivas assinaturas devem ser reconhecidas notarialmente.

Modelo 4 – Seguro-Caução

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (Entidade Adjudicante), e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (1), garantia à primeira solicitação, no valor de (2) €,...(….....….), correspondente a (3), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (4) assumirá com a (Entidade Adjudicante), no âmbito do procedimento contratual que tem por objeto (5), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (Entidade Adjudicante), sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o procedimento contratual atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (4)..... assume com a celebração do respetivo procedimento.

A companhia de seguros não pode opor à (Entidade Adjudicante), quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data,

Assinaturas, (6)

Notas:

(1) Tomador do seguro:

(2) Por algarismos e por extenso, entre parênteses;

(3) Percentagem:

(a) Quando a garantia for relativa a depósito de garantia, escrever, correspondente a "5% do valor da adjudicação";

(b) Quando a garantia for relativa a pagamento antecipado, escrever, correspondente a "… % de um pagamento antecipado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro";

(4) Empresa adjudicatária. Na identificação do adjudicatário deve ter-se em consideração o disposto no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;

(5) Designação completa do objeto contratual;

(6) O presente documento deve ser assinado por quem possa obrigar a instituição seguradora, e as respetivas assinaturas devem ser reconhecidas notarialmente